



TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 002/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 002/2023, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O MUNICÍPIO DE LAJE/BA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Narandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, inscrito(a) no CPF sob o nº 287.078.345-00, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, inscrito(a) no CPF sob o nº 785.659.365-20, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, **CONDER**, e o **MUNICÍPIO DE LAJE/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Matriz nº 01, Centro, CEP 45.490-000, no Município de Laje/Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito **Klédson Duarte Mota**, inscrito no CPF sob o nº 818.891.945-49, portador da Carteira de Identidade nº 09.768.233-06, expedida pela SSP/BA, doravante denominado **CONVENENTE**, convencionaram aditar o Convênio n.º 002/2023, nos termos do processo administrativo SEI n.º 043.4125.2023.0014683-52, com fundamento no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como no Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, além do quanto constante na Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições abaixo.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar por 05 (cinco) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 17 de junho de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho.

Parágrafo Único – As alterações dispostas no “*caput*” desta cláusula resultam de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, conforme informações contidas no precitado processo administrativo, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam alterados: o **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **CLÁUSULA SEXTA** e a **CLÁUSULA OITAVA**, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 (00067805816) e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 (00067962467), passando à

seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Quarto – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II - Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira parcela e à apresentação da prestação de contas da segunda parcela, bem como a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e à apresentação da prestação de contas da terceira parcela, e assim sucessivamente.

III – Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será exigida no final do convênio, de forma global.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os PARTICÍPES se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

a) acompanhar sistematicamente o Convênio, inclusive mediante requerimento, a qualquer tempo, de documentação apta a demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;

b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;

c) transferir ao **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUCONV, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio o qual, diretamente ou por meio de auxiliar de fiscalização, fará as visitas e inspeções necessárias, e emitindo e/ou validando os competentes relatórios.

e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;

f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, relatório acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) quando o convênio for programado para repasse em até duas parcelas, o setor responsável por sua fiscalização, tendo conhecimento de qualquer irregularidade na aplicação dos recursos, poderá a qualquer momento, mediante justificativa fundamentada, requerer a inscrição do convenente no SICON;

h) Nos convênios cuja programação de repasse for de três ou mais parcelas, a partir do repasse da segunda parcela, transcorridos 60 (sessenta) dias do pagamento sem que seja apresentada e aprovada prestação de contas da parcela anterior, a **CONCEDENTE** deverá registrar o **CONVENENTE** no SICON. O prazo começará a ser contado na data do último pagamento da respectiva parcela, conforme o quanto

disposto no art. 16 c/c art. 7º, letra “e”, item 3, do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

i) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a regularidade documental da propriedade, bem como a viabilidade técnica e financeira da implantação da obra ou de suas benfeitorias na área respectiva, em consonância com o projeto básico.

j) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENIENTE

a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;

b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

c) encaminhar ao **CONCEDENTE**, antes do início das atividades constantes no Plano de Trabalho, a ART de fiscalização de obra, emitida em nome do técnico responsável pelo acompanhamento do convênio, indicado no Formulário de Projeto, ou outro de mesma habilitação, procedendo da mesma forma quando necessária a substituição do técnico.;

d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;

e) prestar contas das parcelas recebidas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento.

f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;

g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;

h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório e/ou contratação direta, nas hipóteses e determinações da Lei Estadual nº 9.433/05 ou das Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021;

i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.

k) requerer, quando cabível, a autorização da **CONCEDENTE** para alteração do plano de aplicação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo;

l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor repassado e/ou aquele cuja aplicação não tenha sido aprovada pelo **CONCEDENTE**, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, tendo por marco a data de sua conclusão ou extinção, quando: não for executado o objeto do Convênio ou não for atestada a sua funcionalidade; não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; os recursos forem utilizados

irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração do Convênio e de seus respectivos Termos Aditivos, observado o disposto no art. 3º, §4º, do referido Decreto;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE;

q) apresentar, no caso de obras ou benfeitorias, até o final da execução do Convênio, a certidão de regularidade da posse e da propriedade do imóvel, documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no caso de ocupação de área de comunidade indígena, e nos casos de imóvel tombado, documento de autorização emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e/ou pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC, conforme o caso;

r) transferir, para sua titularidade e/ou do beneficiário final, os contratos relacionados aos serviços de água, esgotamento e energia junto às respectivas concessionárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 03 (três) parcelas ou mais, sendo a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, condição indispensável à liberação da 4ª e assim sucessivamente, devendo cada uma delas ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

II – A Prestação de Contas total refere-se à prestação a ser efetuada no final do convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, que será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Estadual nº 9.266/04, bem como no quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida dentro de 30 (trinta) dias do final da vigência do convênio, de forma global.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser instruída, dentre outros elementos, com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além

do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível, além de especificar a propriedade do imóvel produzido e/ou requalificado com os recursos conveniados.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, suspendendo-se, quando se tratar de prestação de contas parcial, a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o prazo fixado na notificação sem que tenha sido apresentada ou saneada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

Parágrafo Oitavo – Após consumada a inscrição no SICON, na forma como indicado no parágrafo anterior, deverá o **CONVENENTE** ser notificado da efetivação do registro e instado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de que, findo o prazo indicado sem saneamento, seja instaurada a Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Nono – Requer a instauração da Tomada de Contas Especial as seguintes ocorrências:

- a) rescisão do convênio, na hipótese estabelecida no art. 32 do Regulamento do Decreto n. ° 9.266/2004;
- b) não aprovação da prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **CONVENENTE**, em decorrência de:
 1. não execução total do objeto pactuado;
 2. atingimento parcial dos objetivos ajustados;
 3. desvio de finalidade;
 4. impugnação de despesas;
 5. não cumprimento dos recursos de contrapartida;
 6. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrência de desfalques ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos;
- d) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, desarrazoado ou antieconômico, de que resulte danos ao erário ou ao patrimônio público;

Parágrafo Décimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor

responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Estadual, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Décimo Segundo – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE** é que será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento, a ser formalizado e publicado por Portaria da Diretoria responsável pela gestão do Convênio junto à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O caput da CLAUSULA SÉTIMA, passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, pelo que indica, desde já, o (a) técnico(a) Sr(a). **Felipe Inah Santa Rita**, lotado (a) na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º **430035356**, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Único - As alterações propostas por esta Cláusula resultam da Portaria DIPRE nº 296/2023.

CLÁUSULA QUARTA – As adequações perpetradas através do presente Termo Aditivo, que disponham sobre aspectos sancionatórios relacionados a prestação de contas, inscrição no SICON e tomada de contas, possuem efeitos retroativos à data da celebração do Convênio.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no TERMO DE CONVÊNIO original, que não conflitem com este instrumento.

E, por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Klédson Duarte Mota
Prefeito/CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Daisy Kelly de Sousa Borges, Chefe da Procuradoria**, em 15/01/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **KLEDSON DUARTE MOTA, Prefeito**, em 16/01/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 16/01/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 16/01/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Costa Santos, Testemunha**, em 16/01/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 16/01/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00082347578** e o código CRC **2551D7BD**.



PLANO DE TRABALHO

| 1 - DADOS CADASTRAIS | | | | |
|------------------------------------|--------------|--------------------|------------------------|-------------|
| Órgão / Entidade Proponente | | | CNPJ | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE | | | 13.825.492/0001-04 | |
| Endereço | | | | |
| PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA | | | | |
| Cidade | UF | CEP | DDD / Telefone | E.A. |
| LAJE | BA | 45.490-000 | (75) 3662-2112 | MUNICIPAL |
| Conta Corrente | Banco | Agência | Praça Pagamento | |
| Nome do Responsável | | | CPF | |
| KLÉDSON DUARTE MOTA | | | 818.891.945-49 | |
| CI / Órgão Exp. | Cargo | Função | Matrícula | |
| 09.768.233-06 SSP/BA | PREFEITO | CHEFE DO EXECUTIVO | | |
| Endereço | | | CEP | |
| RUA DA LINHA, 9930 - CENTRO, LAJE. | | | 45.490-000 | |

| 2 - OUTROS PARTICIPANTES | | |
|--------------------------|-------------|-------------|
| Nome | CNPJ | E.A. |
| Endereço | | |

| 3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO | | |
|--|----------------------------|------------------------------|
| Nome | Título Profissional | REGISTRO PROFISSIONAL |
| VANESSA ANDRADE MONTANHA | ENGENHEIRA CIVIL | CREA/BA nº 3000050507 |
| DIEGO ROCHA AZEVEDO OLIVEIRA | ENGENHEIRO CIVIL | CREA/BA nº 68761/D |
| LADY MARIA SILVA DOS SANTOS MOURA SEIXAS | ENGENHEIRA CIVIL | CREA/BA nº 38479/D |

| | | |
|-------------------------------|-----------------------|-------------------|
| TANISIA MEIRE VIEIRA DE JESUS | ARQUITETA E URBANISTA | CAU/BR 000A360317 |
|-------------------------------|-----------------------|-------------------|

| | | |
|---|----------------------------|----------------------------|
| 4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO | | |
| TÍTULO DO PROJETO | Período de Vigência | |
| | Início FEV/2023 | Término JUN/2024 |
| CONSTRUÇÃO DE 74 UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO ARCO IRIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAJE/BA. | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO | | |
| CONSTRUÇÃO DE 74 UNIDADES HABITACIONAIS, DE 36,69M ² CADA UMA, NO BAIRRO ARCO IRIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAJE/BA. | | |
| JUSTIFICATIVA DO OBJETO | | |
| A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA AS FAMÍLIAS QUE PERDERAM SUAS CASAS EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR UM AMBIENTE SEGURO E SAUDÁVEL PARA QUE CONSIGAM SE DESENVOLVER E SUPERAR AS PERDAS. UMA MORADIA ADEQUADA OFERECE MAIS SEGURANÇA E SALUBRIDADE, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE, O DIREITO DE MORADIA É ESSENCIAL PARA UMA VIDA DIGNA E DE QUALIDADE. | | |

| 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) | | | | | |
|---|--------|-------------------------|---------------------------------------|----------|----------|
| METAS | ETAPAS | ESPECIFICAÇÃO | INDICADORES FÍSICOS - FINANCEIROS (%) | DURAÇÃO | |
| | | | | Início | Término |
| 1.0 | 1.0 | SERVIÇOS INICIAIS | 0,52 | FEV/2023 | JUN/2023 |
| | 2.0 | SONDAGEM | 0,47 | FEV/2023 | JUN/2023 |
| | 3.0 | INFRAESTRUTURA | 14,01 | MAR/2023 | AGO/2023 |
| | 4.0 | SUPERESTRUTURA | 3,35 | MAR/2023 | DEZ/2023 |
| | 5.0 | PAREDES E VEDAÇÕES | 11,06 | JUL/2023 | MAI/2024 |
| | 6.0 | ESQUADRIAS | 8,58 | JUL/2023 | MAR/2024 |
| | 7.0 | COBERTURA | 10,61 | JUL/2023 | DEZ/2023 |
| | 8.0 | REVESTIMENTO INTERNO | 7,86 | OUT/2023 | DEZ/2023 |
| | 9.0 | REVESTIMENTO EXTERNO | 7,54 | SET/2023 | JAN/2024 |
| | 10.0 | PAVIMENTAÇÃO | 7,63 | JUL/2023 | FEV/2024 |
| | 11.0 | INSTALAÇÃO HIDRÁULICA | 1,51 | AGO/2023 | FEV/2024 |
| | 12.0 | INSTALAÇÃO SANITÁRIA | 9,75 | NOV/2023 | DEZ/2023 |
| | 13.0 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | 8,00 | AGO/2023 | JAN/2024 |
| | 14.0 | PEÇAS E ACESSÓRIOS | 2,52 | NOV/2023 | DEZ/2023 |
| | 15.0 | PINTURA | 6,21 | NOV/2023 | FEV/2024 |
| | 16.0 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 0,38 | OUT/2023 | DEZ/2023 |

| |
|-------------------------------|
| 6 - PLANO DE APLICAÇÃO |
|-------------------------------|

| NATUREZA DA DESPESA | | TOTAL | MUNICÍPIO | CONDER |
|---------------------|--------------------|-------------------------|-----------|-------------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | |
| | DESPESA DE CAPITAL | R\$ 5.470.060,53 | - | R\$ 5.470.060,53 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 5.470.060,53 | - | R\$ 5.470.060,53 |

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO ATUALIZADO

CONCEDENTE EXERCÍCIO 2023/2024 - Publicação: 17/02/2023 Vigência Proposta: 17/06/2024

| META | 1º MÊS F-M/23 | 2º MÊS M-A/23 | 3º MÊS A-M/23 | 4º MÊS M-J/23 | 5º MÊS J-J/23 | 6º MÊS J-A/23 |
|------|--|--|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------|
| 1.0 | PROCESSO LICITATÓRIO PRAZO DE REPASSE DA 1ª PARCELA | PRAZO DE REPASSE DA 1ª PARCELA | | PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA | | |
| META | 7º MÊS A-S/23 | 8º MÊS S-O/23 | 9º MÊS O-N/23 | 10º MÊS N-D/23 | 11º MÊS D/23-J/24 | 12º MÊS J-F/24 |
| 1.0 | PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA | PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA PRAZO DE REPASSE DA 2ª PARCELA | PRAZO DE REPASSE DA 2ª PARCELA | | PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA | |
| META | 13º MÊS F-M/24 | 14º MÊS M-A/24 | 15º MÊS A-M/24 | 16º MÊS M-J/24 | | |
| 1.0 | PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA | | PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA | PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL | | |
| | | | CONCLUSÃO DO OBJETO | ENCERRAMENTO | | |

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

| META | 1º MÊS F-M/23 | 2º MÊS M-A/23 | 3º MÊS A-M/23 | 4º MÊS M-J/23 | 5º MÊS J-J/23 | 6º MÊS J-A/23 |
|------|----------------|----------------|----------------|------------------|-------------------|----------------|
| 1.0 | - | - | - | R\$ 2.735.030,27 | - | - |
| META | 7º MÊS A-S/23 | 8º MÊS S-O/23 | 9º MÊS O-N/23 | 10º MÊS N-D/23 | 11º MÊS D/23-J/24 | 12º MÊS J-F/24 |
| 1.0 | - | - | - | R\$ 2.735.030,26 | - | - |
| META | 13º MÊS F-M/24 | 14º MÊS M-A/24 | 15º MÊS A-M/24 | 16º MÊS M-J/24 | | |
| 1.0 | - | - | - | - | | |

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEDUR/CONDER e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **KLEDSON DUARTE MOTA, Prefeito**, em 16/01/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 16/01/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 16/01/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00082348886** e o código CRC **481657F2**.

Prazo:Fica prorrogado por mais 180 dias, contados após o dia 03/02/2024. Assinatura: 15/01/2024

Nº 770/18.6 Convenientes: COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGROECOLÓGICO DO ENTORNO DE RUY BARBOSA-COOPAERB; **MUNICÍPIO:** Ruy Barbosa-Ba; **Prazo:**Fica prorrogado por mais 180 dias, contados após o dia 02/02/2024. Assinatura: 15/01/2024

Nº 451/21.4 Convenientes: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOSDA PEDRA ROSA; **MUNICÍPIO:** Camamu-Ba; **Prazo:**Fica prorrogado por mais 180 dias, contados após o dia 16/02/2024. Assinatura: 16/01/2024

RET RAT TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

ADTV 496/16.10 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA ESQUINA ROCHA; **Município:** Gongogi-Ba, Publicado no D.O.E. 20/12/2023, onde se lê ADTV 496/16.10, leia-se ADTV 496/17.10

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR

Nº 294/16.10 Convenientes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CARNES SUINOS DE FUMEIROS DE MARAGOGIPE; **MUNICÍPIO:** Maragogipe-Ba; Valor: é por este aditado em R\$ 386.812,44; Assinatura: 16/01/2024.

Nº 340/22.3 Convenientes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CRIADORES DE GADO LEITEIRO DE JUSSARI; **MUNICÍPIO:** Jussari-Ba; Valor: é por este aditado em R\$ 659.004,54; Assinatura: 16/01/2024.

Nº 487/21.8 Convenientes: CAR/SDR/ COOPERATIVA DE LEITE DE BARRA DO CHOÇA-CLBC; **MUNICÍPIO:** Barra do Choça-Ba; Valor: é por este aditado em R\$ 69.962,99; Assinatura: 16/01/2024.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 220/22. FIRMADO EM: 15/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2024.0000111-12. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SANTANA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 16 de abril de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2024.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/23. FIRMADO EM: 16/02/23. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0014683-52. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 17 de junho de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLAUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2024.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 222/22. FIRMADO EM: 15/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2024.0000617-21. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 16 de junho de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2024.

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 076/22. FIRMADO EM: 24/03/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0017503-76. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio

ANEXO ÚNICO

| COD MEC | CÓD SEC | NTE | MUNICÍPIO | UNIDADE | ENDEREÇO | EIXO TECNOLÓGICO | CURSO |
|----------|---------|-----|-------------------|--|---|--------------------------------|--------------------------|
| 29064120 | 1126590 | 1 | IRECÊ | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE IRECÊ | ESTRADA VELHA DA FAZENDA BAIXÃO, KM 04, S/N, BAIRRO BAIXÃO DE SINÉSIA, CEP: 44.9000-00, IRECÊ | TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER | TÉCNICO EM GASTRONOMIA |
| 29043085 | 1131720 | 2 | BOM JESUS DA LAPA | COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR TURÍBIO VILANOVA | AVENIDA AGENOR MAGALHÃES, AMARALINA, S/N, CENTRO, CEP: 47.600-000, BOM JESUS DA LAPA | GESTÃO E NEGÓCIOS | TÉCNICO EM CONTABILIDADE |
| 29391512 | 1176434 | 2 | IBOTIRAMA | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO VELHO CHICO | RUA EX- COMBATENTES, S/N, CENTRO, CEP: 47.520-000, IBOTIRAMA | GESTÃO E NEGÓCIOS | TÉCNICO EM SECRETARIADO |
| 29211590 | 1168110 | 3 | ABAÍRA | COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO ROCHA FILHO | RUA DO COLÉGIO - S/N, CENTRO, CEP: 46.690-000, ABAÍRA | GESTÃO E NEGÓCIOS | TÉCNICO EM CONTABILIDADE |

celebrado, modificando-o para o dia 25/05/2024, bem como alterar a meta física do convênio, sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2024.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 05/2024. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 241 da Lei estadual nº 6.677/94, resolve: em face do que consta no processo de nº 011.7644.2023.0083155-95, SUBSTITUIR o membro da comissão processante convocada através da portaria 944/2023 publicada no DOE de 30 de setembro de 2023, Maria Cristina Pereira de Oliveira, matrícula: 11.270761-9 por Amilca Maria de Lima Fernandes, matrícula: 11.241327-8, para dar seguimentos aos trabalhos, nos moldes das orientações lançadas pela Corregedoria Setorial da Educação. Os trabalhos continuarão se desenvolvendo no Núcleo Territorial de Educação de Salvador - BA - NTE 26. Salvador, 16 de janeiro de 2024. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 54/2024. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto no art. 203, I da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como no parecer da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo PGE nº 2022.9.01.00007645, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar a Sindicância nº 006.0400.2022.0036646-02, da servidora de matrícula: 11.421.625-8, em razão da prescrição. Os trabalhos foram desenvolvidos no Núcleo Territorial de Educação de Valença - BA - NTE 06. Salvador, 15 de janeiro de 2024. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 105/2024

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto na Resolução CEE/CEP nº 289/2022 e Decreto nº 17.377/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 01 (um) ano, os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com o Anexo Único desta portaria, conforme processo SEI nº 011.5584.2023.0103898-61.

Art. 2º - Aprovar os planos de cursos, conforme as diretrizes definidas pelas Res. CNE/CP n.º 01/2021 e Res. CEE/CEP n.º 289/2022.

Art. 3º - Convalidar os estudos realizados desde o ano de 2016 até a data da presente publicação, regularizando a vida escolar dos alunos regularmente matriculados e com aproveitamento nos referidos cursos, considerando a legislação, as diretrizes curriculares e as matrizes curriculares vigentes no ano de implantação dos cursos.

Art. 4º - Determinar que a autorização para funcionamento dos Cursos, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta nas Unidades Escolares Estaduais, ou em Anexos vinculados a estas, nos termos do disposto na Res. CEE/CEP nº 289/2022, ficando, portanto impedidos de funcionar com o referido curso em outro endereço, sem prévia autorização.

Art. 5º - Determinar que as Unidades Escolares Estaduais adotem as providências necessárias no que concerne ao cadastramento da Unidade, curso, dados de matrícula e situação dos estudantes dos cursos ora autorizados, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

Art. 6º - Os casos omissos serão tratados pela Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de janeiro de 2024.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Educação